

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 11

Dá nova disposição às Resoluções ns. 2, de 12/6/53 e 8, de 29/8/51 (Regimento Interno da Assembléia).

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e à Mesa promulga a seguinte resolução:

Art. 1.º O art. 65 do Regimento Interno será acrescido de um parágrafo e os seus parágrafos 1º e 2º passarão a ter a seguinte redação:

Art. 65 — .....

§ 1º Caso não estejam presentes metade e mais um dos membros da Assembléia, proceder-se-á à leitura do expediente e da matéria que não dependa de discussão e votação.

§ 2º Estando presentes pelo menos treze (13) deputados, será aberta a sessão e concedida a palavra aos oradores inscritos), decorridos quinze (15) minutos, ainda não se acharem presentes treze (13) deputados, o Presidente designará a Ordem do Dia para a sessão seguinte e declarará não haver sessão”

Art. 2.º Fica excluído o art. 66.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em 7 de agosto de 1957.

Max Parijós  
Presidente  
João Vianna  
1.º Secretário  
J. Serrão Filho  
2.º Secretário

DOE Nº 18.539, de 13 de agosto de 1957.

\* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.